

CCTV entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Para o Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Retificação.

Por se ter constatado que a redação da cláusula 15.^a, da cláusula transitória e dos Anexos II e IV do CCTV para o Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 19, de 2 de outubro de 2018, enfermam de lapsos, requer-se a retificação do respetivo texto nos seguintes termos:

1 - No n.º 2 da alínea a) do n.º 11 da cláusula 15.^a, onde se lê:

“2 - O estágio para escriturário terá a duração de 2 anos, quando os estagiários estejam habilitados com o curso geral de liceus ou equivalente, ou tenham 24 anos de idade, e de quatro anos para todos os outros.”.

deve ler-se:

“2 - O estágio para técnico administrativo terá a duração de 2 anos, quando os estagiários estejam habilitados com o curso geral de liceus ou equivalente, ou tenham 24 anos de idade, e de quatro anos para todos os outros.”.

2 - Na cláusula transitória, onde se lê:

“As categorias agora extintas perdurarão até que o trabalhador que a detenha exerça efetivamente essa atividade, sem prejuízo da sua alteração voluntária.”.

deve ler-se:

“1 - As categorias profissionais agora extintas perdurarão até que o trabalhador que a detenha exerça efetivamente essa atividade, sem prejuízo da sua alteração voluntária.

2 - São as seguintes as categorias profissionais agora extintas, entendendo-se que tal extinção abrange também as categorias de estagiários quando existam:

- Vigilante de Águas; Cortador; Assador/Grelhador; Esteno-Datilógrafo em Línguas Estrangeiras; Ajudante Guarda Livros; Esteno-Datilógrafo em Língua Portuguesa; Operador de Máquinas de Contabilidade; Operador de Máquinas Auxiliares; Datilógrafo; Analista de Informática; Programador Mecanográfico; Operador de Computadores; Operador Mecanográfico; Operador de Registo de Dados; Operador de Telex; Radiotécnico; Cabeleireiro Completo; Cabeleireiro de Homens; Oficial de Cabeleireiro; Oficial e Meio-Oficial de Barbeiro; Posticeiro; Calista; Manicure; Massagista de Estética e Pedicura.

3 - As categorias profissionais ora redominadas são as seguintes, entendendo-se que tal redominação abrange também as respetivas categorias de estagiários quando existam:

- Diretor Comercial /Relações Públicas passa a designar-se Diretor Comercial ou/e de Marketing/Relações Públicas;
- Assistente de Vendas passa a designar-se Assistente Comercial ou/e de Marketing;
- Diretor de Pessoal passa a designar-se Diretor de Recursos Humanos;
- Diretor de Pensão passa a designar-se Diretor de Pousada;
- Controlador de “Room Service” passa a designar-se Chefe de “Room Service”;
- Encarregado de Compras passa a designar-se Responsável de Compras;
- Encarregado de Animação e Desportos passa a designar-se Responsável de Animação e Desportos;
- Assistente de Pessoal passa a designar-se Assistente de Recursos Humanos;
- Escriturário (de 1.^a, 2.^a, 3.^a) passa a designar-se Técnico Administrativo (de 1.^a, 2.^a, 3.^a);
- Operário Polivalente passa a designar-se Técnico de Manutenção.

4 - As categorias profissionais ora criadas são as referidas seguidamente:

- Diretor Geral; Técnico de Acolhimento (Guest Relations); Bagageiro; Fisioterapeuta; Cabeleireiro; Terapeuta de Bem-Estar; Rececionista de Centro de Bem-Estar e Beleza (SPA); Técnico de Recursos Humanos; Diretor de Informática; Técnico de Informática e Técnico de Marketing e Publicidade.”.

3 - No ponto “Nível B” do Anexo II, onde se lê:

- “- Subdiretor de Hotel
- Diretor de Recursos Humanos
- Diretor de Comidas e Bebidas
- Diretor de Alojamento
- Diretor Comercial / Relações Públicas
- Diretor de Serviços Técnicos
- Assistente de Direção
- Diretor de Serviços
- Diretor Artístico
- Chefe de Cozinha
- Chefe de Contabilidade
- Diretor de Informática”.

deve ler-se:

- “- Subdiretor de Hotel
- Diretor de Recursos Humanos
- Diretor de Comidas e Bebidas
- Diretor de Alojamento
- Diretor Comercial ou/e de Marketing/Relações Públicas
- Diretor de Serviços Técnicos
- Assistente de Direção
- Diretor de Serviços
- Diretor Artístico
- Chefe de Cozinha
- Chefe de Contabilidade
- Diretor de Pousada
- Diretor de Informática”.

5 - No ponto “B 1” (definições de funções) do Anexo VI, onde se lê:**“1 - DIREÇÃO**

1. Diretor Geral - Planeia, dirige, coordena e controla a empresa de acordo com as diretivas de um conselho de administração, de gerência ou de um outro órgão de direção.

2. Diretor de Hotel - Dirige, orienta e fiscaliza o funcionamento das diversas secções e serviços de um hotel, hotel-apartamento ou motel; aconselha a administração no que diz respeito a investimentos e à definição da política financeira, económica e comercial, decide sobre a organização do hotel. Pode representar a administração dentro do âmbito dos poderes que por esta lhe sejam conferidos, não sendo, no entanto exigível a representação em matéria de contratação coletiva, nem em matéria contenciosa do tribunal de trabalho; é ainda responsável pela gestão do pessoal, dentro dos limites fixados no seu contrato individual de trabalho.

3. Assistente de Direção - É o profissional que auxilia o diretor de um hotel na execução das respetivas funções e o substitui no impedimento ou ausências. Tem a seu cargo a coordenação prática dos serviços por secções e a elaboração de relatórios, podendo ser encarregado da reestruturação de certos sectores da unidade hoteleira e acidentalmente desempenhar funções ou tarefas em secções para que se encontre devidamente habilitado.

4. Diretor de Alojamento - Dirige e coordena a atividade das secções de alojamento e afins. Auxilia o diretor do hotel no estudo da utilização máxima da capacidade de alojamento, determinando os seus custos e elaborando programas de ocupação. Pode eventualmente substituir o diretor.

5. Diretor Comercial ou/e de Marketing / Relações Públicas - Organiza, dirige e executa os serviços de relações públicas, marketing, promoção e vendas da unidade ou unidades hoteleiras. Elabora planos de desenvolvimento da procura, estuda os mercados nacionais e internacionais e elabora os estudos necessários à análise das oscilações das correntes turísticas.

6. Assistente Comercial ou/e de Marketing - Coadjuva o Diretor Comercial ou/e de Marketing / Relações Públicas no desempenho das suas respetivas funções. Só substituirá o seu superior hierárquico se, por escrito, lhe for dada essa ordem.

7. Diretor de Comidas e Bebidas - Dirige, coordena e orienta o sector de comidas e bebidas nas unidades hoteleiras. Faz as previsões de custos e vendas potenciais de produção. Gere os stocks; verifica a quantidade das mercadorias a adquirir. Elabora e propõe à aprovação ementas e listas de bebidas e respetivos preços. Verifica se as quantidades servidas aos clientes correspondem ao estabelecido. Controla as receitas e despesas das secções de comidas e bebidas, segundo normas estabelecidas, apresentando à direção, periodicamente, relatórios sobre o funcionamento do sector e propõe a política geral do seu departamento.

8. Assistente de Comidas e Bebidas - Coadjuva o Diretor de Comidas e Bebidas no desempenho das respetivas funções. Só substituirá o seu superior hierárquico se, por escrito, lhe for dada essa ordem.

9. Subdiretor de Hotel - Auxilia o diretor de hotel no desempenho das suas funções. Por delegação do diretor pode encarregar-se da direção, orientando e fiscalizando o funcionamento de uma ou várias secções. Substitui o diretor nas suas ausências.

10. Diretor de Restaurante - Dirige, orienta e fiscaliza o funcionamento das diversas secções e serviços de um restaurante ou do departamento de alimentação de um hotel; elabora ou aprova as ementas e listas do restaurante; efetua ou toma providências sobre a aquisição dos víveres e todos os demais produtos necessários à exploração e vigia a sua eficiente aplicação; acompanha o funcionamento dos vários Serviços e consequente movimento das receitas e despesas; organiza e colabora, se necessário, na execução dos inventários periódicos das exigências dos produtos de consumo, utensílios de serviço e móveis afetos às dependências; colabora na receção dos clientes, ausculta os seus desejos e preferências e atende as suas eventuais reclamações. Aconselha a administração ou proprietário no que respeita a investimentos, decide sobre a organização do restaurante ou departamento, elabora e propõe plano de gestão dos recursos mobilizados pela exploração, planifica e assegura o funcionamento das estruturas administrativas; define a política comercial e exerce a fiscalização dos custos; é ainda responsável pela gestão do pessoal, dentro dos limites fixados no seu contrato individual de trabalho. Pode representar a administração dentro do âmbito dos poderes que por esta seja conferido não sendo, no entanto, exigível a representação em matéria de contratação coletiva, nem em matéria contenciosa do tribunal de trabalho.

11. Diretor de Recursos Humanos - É o profissional que se ocupa dos serviços e relações com o pessoal, nomeadamente coordenando e executando ações de recrutamento, seleção, admissão, gestão administrativa e legal, formação, desenvolvimento e valorização profissional e disciplina, nos termos das políticas gerais definidas pela administração e direção de cada empresa.”.

deve ler-se:

“1 - DIREÇÃO

1. Diretor Geral - Planeia, dirige, coordena e controla a empresa de acordo com as diretivas de um conselho de administração, de gerência ou de um outro órgão de direção.

2. Diretor de Hotel - Dirige, orienta e fiscaliza o funcionamento das diversas secções e serviços de um hotel, hotel-apartamento ou motel; aconselha a administração no que diz respeito a investimentos e à definição da política financeira,

económica e comercial, decide sobre a organização do hotel. Pode representar a administração dentro do âmbito dos poderes que por esta lhe sejam conferidos, não sendo, no entanto exigível a representação em matéria de contratação coletiva, nem em matéria contenciosa do tribunal de trabalho; é ainda responsável pela gestão do pessoal, dentro dos limites fixados no seu contrato individual de trabalho.

3. Assistente de Direção - É o profissional que auxilia o diretor de um hotel na execução das respetivas funções e o substitui no impedimento ou ausências. Tem a seu cargo a coordenação prática dos serviços por secções e a elaboração de relatórios, podendo ser encarregado da reestruturação de certos setores da unidade hoteleira e acidentalmente desempenhar funções ou tarefas em secções para que se encontre devidamente habilitado.

4. Diretor de Alojamento - Dirige e coordena a atividade das secções de alojamento e afins. Auxilia o diretor do hotel no estudo da utilização máxima da capacidade de alojamento, determinando os seus custos e elaborando programas de ocupação. Pode eventualmente substituir o diretor.

5. Diretor Comercial ou/e de Marketing/Relações Públicas - Organiza, dirige e executa os serviços de relações públicas, marketing, promoção e vendas da unidade ou unidades hoteleiras. Elabora planos de desenvolvimento da procura, estuda os mercados nacionais e internacionais e elabora os estudos necessários à análise das oscilações das correntes turísticas.

6. Assistente Comercial ou/e de Marketing - Coadjuva o Diretor Comercial ou/e de Marketing/Relações Públicas no desempenho das suas respetivas funções. Só substituirá o seu superior hierárquico se, por escrito, lhe for dada essa ordem.

7. Diretor de Comidas e Bebidas - Dirige, coordena e orienta o sector de comidas e bebidas nas unidades hoteleiras. Faz as previsões de custos e vendas potenciais de produção. Gere os stocks; verifica a quantidade das mercadorias a adquirir. Elabora e propõe à aprovação ementas e listas de bebidas e respetivos preços. Verifica se as quantidades servidas aos clientes correspondem ao estabelecido. Controla as receitas e despesas das secções de comidas e bebidas, segundo normas estabelecidas, apresentando à direção, periodicamente, relatórios sobre o funcionamento do setor e propõe a política geral do seu departamento.

8. Assistente de Comidas e Bebidas - Coadjuva o Diretor de Comidas e Bebidas no desempenho das respetivas funções. Só substituirá o seu superior hierárquico se, por escrito, lhe for dada essa ordem.

9. Subdiretor de Hotel - Auxilia o diretor de hotel no desempenho das suas funções. Por delegação do diretor pode encarregar-se da direção, orientando e fiscalizando o funcionamento de uma ou várias secções. Substitui o diretor nas suas ausências.

10. Diretor de Restaurante - Dirige, orienta e fiscaliza o funcionamento das diversas secções e serviços de um restaurante ou do departamento de alimentação de um hotel; elabora ou aprova as ementas e listas do restaurante; efetua ou toma providências sobre a aquisição dos víveres e todos os demais produtos necessários à exploração e vigia a sua eficiente aplicação; acompanha o funcionamento dos vários Serviços e consequente movimento das receitas e despesas; organiza e colabora, se necessário, na execução dos inventários periódicos das exigências dos produtos de consumo, utensílios de serviço e móveis afetos às dependências; colabora na receção dos clientes, ausculta os seus desejos e preferências e atende as suas eventuais reclamações. Aconselha a administração ou proprietário no que respeita a investimentos, decide sobre a organização do restaurante ou departamento, elabora e propõe plano de gestão dos recursos mobilizados pela exploração, planifica e assegura o funcionamento das estruturas administrativas; define a política comercial e exerce a fiscalização dos custos; é ainda responsável pela gestão do pessoal, dentro dos limites fixados no seu contrato individual de trabalho. Pode representar a administração dentro do âmbito dos poderes que por esta seja conferido não sendo, no entanto, exigível a representação em matéria de contratação coletiva, nem em matéria contenciosa do tribunal de trabalho.

11. Diretor de Pousada - Dirige, orienta e fiscaliza o funcionamento das diversas secções e serviços de uma pousada. Aconselha a administração no que diz respeito a investimento e à definição da política financeira, económica e comercial; decide sobre a organização da pensão; da estalagem ou da pousada; efetua ou assiste à receção dos hóspedes ou clientes e acompanha a efetivação dos contratos de hospedagem ou outros serviços; efetua ou superintende na aquisição e perfeita conservação dos víveres e outros produtos, roupas, utensílios e móveis necessários à laboração eficiente do estabelecimento e vigia os seus consumos ou aplicação: providencia pela segurança e higiene dos locais de alojamento, de convívio dos clientes, de trabalho, de permanência e repouso do pessoal; acompanha o funcionamento das várias secções e serviços e consequente movimento de receitas, despesas e arrecadação de valores; prepara e colabora, se necessário, na realização de inventários das existências de víveres, produtos de manutenção, utensílios e mobiliários afetos às várias dependências. Pode ter de executar, quando necessário, serviços de escritório inerentes à exploração do estabelecimento.

12. Diretor de Recursos Humanos - É o profissional que se ocupa dos serviços e relações com o pessoal, nomeadamente coordenando e executando ações de recrutamento, seleção, admissão, gestão administrativa e legal, formação, desenvolvimento e valorização profissional e disciplina, nos termos das políticas gerais definidas pela administração e direção de cada empresa.”

Funchal, 13 de maio de 2019.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do
Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Roland Bachmeier - Mandatário da Direção
Maria da Paz Garcia - Mandatária da Direção
José Alberto Cardoso - Mandatário da Direção
José Carlos Silva - Mandatário da Direção

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura,
Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Pela Direção Nacional

Zita Maria de Abreu

Como Mandatários

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
Francisco Paulo Marote de Freitas
José Nélio Faria